



**CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS
DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG**

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCNG

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2024, presencialmente no Auditório do Prédio do Sesc Senac, situado na Rua Dr. Araújo Filho, nº 947, Centro - Boa Vista - Roraima e por videoconferência via plataforma Google Meet, às 10h no Horário Local (11h horário de Brasília), foi instaurada a LXXIV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCNG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta: **Item I - Parâmetros de uso das redes sociais pelos membros da Defensoria Pública. Proponente Mato Grosso do Sul; Item; Item III - Dos critérios para concessão da assistência jurídica e, a análise e denegação da providência por outro membro, mediante o Termo de Cooperação Técnica-CONDEGE. Proponente Tocantins.; Item IV: Informes Gerais. Registradas as seguintes presenças físicas:** o 1º Secretário Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; a 2º Secretária Dra. Juliana Leandra de Lima Lopes, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal; o Dr. Marco Aurélio Martins da Silva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; Dr. Fabiano Caetano Prestes, Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União; a Dra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Dr. Henrique de Almeida F. Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; Dr. José Leó de Carvalho Neto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe; Dr. Edgar Moreira Alamar, Corregedor Geral do Estado do Pará; os **(as) Exmos(as) Corregedores(as) Registradas as seguintes presenças virtuais:** Dr. Marcelo Turela de Almeida, Corregedor Geral do Estado do Rio Grande do Sul, e Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCNG; A Dra. Janaína Canário Carvalho Ferreira, Corregedora Geral do Estado da Bahia; A Dra. Sandra Dond Ferreira, Corregedora Geral do Estado do Ceará; Dr. Aldy Mello de Araújo Filho, Corregedor Geral do Estado do Maranhão; Dr. Coriolano Dias de Sá Filho, Corregedor Geral do Estado da Paraíba; Dr. Francisco de Jesus Barbosa, Corregedor Geral do Estado do Piauí; Dra. Arassônia Maria Figueiras, Corregedora Geral do Estado do Tocantins; Dra. Roberta Caminha Melo, Corregedora Geral do Estado do Acre e o Dr. Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor Geral do Estado de Minas Gerais.

Aberta a reunião, fez uso da palavra o 1º Secretário Exmo. Sr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, momento em que saudou os colegas presentes e os participantes de



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

forma remota e agradeceu a participação de todas e todos. Agradeceu também a recepção aqui no Estado de Roraima, da equipe da Defensoria Pública e da Corregedoria do Estado de Roraima. Informa ainda o motivo da ausência do anfitrião Dr. Francisco Francelino de Souza (**RR**), que por motivos de saúde não pôde estar presente. O Dr. Carlos Roika (**MT**) Indicou que está representando neste ato o presidente do CNCNG, Dr. Marcelo Turela (**RS**), e desejou forças ao estado do Rio Grande do Sul. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Marcelo, Presidente do CNCNG que participa de Forma virtual, relatou a situação enfrentada no Rio Grande do Sul. Mencionou sobre a importância da Defensoria Pública nesse cenário, a partir dos fatos ocorridos. Comentou que a Defensoria Pública precisará pensar em fluxos, relacionados ao modo de atuação em catástrofes desse porte, e sobre a necessidade de se ter protocolos de atuação para os abrigos, em especial para as mulheres, crianças e pessoas que necessitam de atendimento especializado. Encerrou, mencionando que a tendência é ocorrer outros eventos climáticos dessa magnitude.

Após a fala do Dr. Marcelo, Dr. Carlos Roika passou a palavra ao Dr. Frederico Saraiva, representando a Corregedoria de Minas Gerais, se apresentando na sua primeira reunião, onde tomou posse como corregedor geral no ultimo dia 26 de abril. Pediu para incluir em pauta, o resgate da necessidade das razões da existência da Defensoria Pública. Passando ao **Item I da pauta - Parâmetros de uso das redes sociais pelos membros da Defensoria Pública. Proponente Mato Grosso do Sul.** O Dr. Carlos Roika, de início passou a palavra à Dra. Salete (**MS**), cumprimentando todos os presentes na reunião, iniciou falando que a problemática que trouxe a reunião é fato recorrente sobre vendas de cursos na internet, e que servidores estariam fazendo uso de jogos e cursos, e comentou também sobre o Coaching. Após, Dr. Carlos Roika (**MT**), disse que o o entendimento no Estado do Mato Grosso é de que conforme súmula do STJ é permitido o coaching, e que em seu estado não é algo corriqueiro. Passada a palavra à Dra. Sandra (**CE**), Corregedora Geral do Estado do Ceará, disse que em seu estado também existe tal prática inclusive de colegas Defensores recém ingressos, ministrando cursos, e que necessita de um apoio nacional para que o assunto seja resolvido, pois não há um consenso, mas espera que saia alguma determinação do CNCNG ou do CONDEGE.

Dr. Marcelo pediu a palavra novamente, e sugeriu que organizasse um banco de dados de tudo que o conselho já decidiu, e que se compromete, como presidente, tratar sobre a situação do Coaching na Defensoria Pública. Em continuidade, acredita que houve uma nota técnica do CNCNG que está no grupo, de que não teria como proibir o Defensor a exercer a função de coaching, inclusive que os Tribunais de Justiça proíbem e o Ministério Público também proíbe, mas que não existe nenhuma vedação por parte da Defensoria Pública. Sendo assim, entende que deve haver alguma orientação e que seja informado



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

às Corregedorias os Defensores que incorrerem nas situações descritas. Mencionou a situação de Defensores artistas, trazendo a problemática se poderiam exercer sua profissão sem algum problema. Retornando a palavra ao Dr. Carlos, informou que em seu estado já houve discussão referente a presente pauta, mas que informaram que tal função seria também uma forma de colaborar com os serviços da Defensoria Pública, que tal atividade seria benéfica também para a Instituição no sentido de divulgar o trabalho, e as políticas desenvolvidas pela Instituição. Todavia, em relação ao tema abordado no item I da pauta, não há como tomar um partido. Dr. Coriolano pediu a palavra e ressaltou que o tema ainda não é algo que afeta a Defensoria no estado da Paraíba, mas que em seu entendimento, o Defensor não poderia se utilizar da função de Defensor Público como uma figura de sucesso para ganhar dinheiro e expor a imagem da Defensoria. Após a Fala do Dr. Coriolano, o Dr. Carlos Roika recebeu o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, neste ato representando a Defensoria Pública do Estado de Roraima, e fez elogios quanto ao trabalho desempenhado diante da sua função no Estado. Neste ato, veio representar o anfitrião que não pôde estar presente na reunião, agradeceu a presença de todos e que possam retornar ao Estado de Roraima. Dra. Juliana pediu a palavra, cumprimentando todos os presentes, falando sobre a situação do Distrito Federal, e foi encaminhada ao Conselho Superior sendo feita uma resolução no sentido de que a atividade de Coaching não é prejudicial ao trabalho da Defensoria, mas que lá quando são questionados, internamente os colegas Defensores não questionam. Mas que o entendimento do CNJ é o que direciona os Tribunais, que o CNMP é o que direciona o Ministério Público, e que o CNCNG não pode pensar diferente do CONDEGE. E que em relação ao comparecimento obrigatório presencial, não há nada regulamentado. Dr. Edgar do Estado do Pará, na resolução do Conselho Superior de seu estado, entende que a função de coaching não é considerada magistério, e que a maioria dos colegas concordaram com o entendimento, pois apenas um colega, que realizava atividade de coaching inclusive no ambiente de trabalho. Passada a palavra ao Dr. José Leó do Estado de Sergipe, afirma que em seu estado, o entendimento é que se tal atividade for desempenhada fora do horário de serviço, sendo o membro sócio minoritário, não haveria problema algum que realize alguma atividade de comércio. Finalizando o tema discutido, Dr. Carlos Roika, complementou, após, a Dra. Salete fez suas razões, e em seguida a Dra. Roberta Caminha. Passada a palavra ao Dr. Edgar, informou que uma Defensora no Estado do Pará ainda em estágio probatório, que já era coaching, e estava vendendo cursos para o concurso da Defensoria de seu estado. Que procurou alguma regulamentação específica e não encontrou, mas que conversou com a Defensora em questão que ela não poderia fazer aquilo, que estaria prejudicando a instituição, bem como estaria de alguma forma dando privilégios aos que comprassem seu curso. Que a Defensora argumentou sobre



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

a situação mas entendeu que não seria correto. Dr. José Leó argumentou que não haveria problema contanto que não estivesse em horário de trabalho. Dr. Marco Aurélio do Amazonas, acompanha o entendimento do Dr. José Leó, que não há nenhuma vedação mas entende que as situações apontadas são questões éticas, de o Defensor se utilizar da sua função para se autopromover, acabam colocando a instituição em risco. Tratou ainda da situação de servidores e membros realizarem atividade comercial em redes sociais, principalmente em horário de trabalho, e que deve sim sofrer alguma sanção. O Dr. Henrique, do Estado do Paraná, gostaria de ressaltar que a proposta geral seria dos parâmetros de uso das redes sociais pelos membros e servidores. Todavia, já que o assunto se aprofundou na situação do Coaching, não pode deixar de falar sobre situações e que em sua opinião, que não concorda e não gostaria da atividade de coaching por membros ou servidores, todavia não existe nenhuma vedação legal sobre o assunto. Já sobre a atividade comercial, acredita que existem atividades, como venda de livro, que não deve ser considerada atividade comercial, a não ser que você esteja nas redes sociais ou mesmo que pessoalmente, oferecendo seu livro e de alguma forma prejudicando no desempenho do seu trabalho. Dr. Henrique resalta ainda quanto às vedações em outras funções, como por exemplo, na atividade de magistério atrapalhar seus serviços na Defensoria. As deliberações acerca do Item I, Dr. Marcelo disse que já foi apresentado ao CONDEGE o presente tema e sugere que seja novamente encaminhado juntamente com a pauta das redes sociais, devendo ser oficializado e formalizado expediente ao condege com o objetivo de inclusão na pauta para regulamentação dos parâmetros do uso de rede social.

O item II proposto pelo estado do Pará, Onde Dr. Edgar, pediu a palavra e informou que o tema já foi deliberado, e que houve o ato normativo do CNJ mas até o momento só deram ciência. Acredita que cada Defensoria deveria solicitar dos tribunais sobre o procedimento, se está sendo feito conforme normativa do CNJ, e que seja oficiado ao CONDEGE, mas que o assunto já está superado. Após, o Dr. Marcelo afirmou que é de conhecimento do Conselho e que irão proceder.

Item III - Dos critérios para concessão da assistência jurídica e, a análise e denegação da providência por outro membro, mediante o Termo de Cooperação Técnica-CONDEGE. Proponente Tocantins - Dra. Arassonia, do Estado do Tocantins, cumprimentou a todos e que o ponto seguinte, seria no mesmo sentido do item anterior, mas que deveria ser comunicado ao CONDEGE para alteração do termo de cooperação técnica, pois o que está acontecendo em seu Estado quanto a carta precatória, o Defensor faz o atendimento, observando os critérios de hipossuficiência, e quando faz o peticionamento as Defensorias não obedecem o termo de cooperação mas



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

existem defensores que utilizam a mesma precatória para já encaminhar a contestação. Portanto sugere que cabe ao conselho encaminhar deliberação. Dr. Edgar, a princípio esclareceu que o assunto referente à cartas precatórias não se deve confundir com o peticionamento integrado, e em relação ao termo de cooperação, o que geralmente ocorre é o próprio judiciário que se nega a colaborar. Após outros Corregedores discutirem, passamos para a Deliberação.

Deliberação item III - seria o caso de consultar o CONDEGE sobre a situação, já que eles elaboraram, onde o assistido consegue assistência em um determinado estado e em outro não, pois passam a exigir mais critérios. Dra. Juliana pediu a palavra e informou que o presidente do conselho Dr. Marcelo possui uma lista com várias demandas que devem ser levadas ao CONDEGE. Que será oficiado ao presidente do CONDEGE uma consulta e inclusão determinando a Defensoria para que faça o procedimento. E oficiar também ao CNJ. Por fim, a pedido do presidente, o Dr. Carlos sugeriu que fosse discutido sobre a agenda para setembro que ainda se encontra em aberto, deixando de realizar em dezembro e janeiro. Dr. Fabiano da DPU-DF informa que os problemas discutidos na reunião também afetam algumas situações relacionadas a DPU, e que acha muito importante essa aproximação da DPE com a DPU. Com a palavra o Dr. Carlos, agradeceu ao Dr. Fabiano e passou a palavra ao Dr. Marcelo informou que a DPE e DPU do Rio Grande do Sul tem trabalhado em conjunto nessa situação na qual se encontra o referido estado. Que a reunião de setembro será realizada no estado do Amazonas, na cidade de Manaus. Finalizando, Dr. Carlos Roika finalizou sua fala agradecendo a todos, agradecendo a oportunidade de ter presidido a presente reunião dando por encerrada a 74ª reunião.

Ao fim das decisões, o Presidente do Colegiado agradeceu a presença de todos os Corregedores Gerais, além do empenho das equipes de Tecnologia da Informação, Cerimonial e demais servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima envolvidos na realização do evento. **Encerrada a ordem do dia**, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais. Nada mais. Finalizada a reunião às 14:30 (horário de Brasília), sendo a ata lavrada por mim, Stéphanio Augusto de Araújo Cunha, na condição de Servidor(a) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, aprovada pelos presentes e assinada pelo 1º Secretário do CNCG, o Exmo. Sr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, neste ato representando o presidente do CNCG, Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Marcelo Turela de Almeida. Boa Vista - RR, 23 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO ROIKA
JUNIOR: 73998095934

Data: 2024.12.16 13:42:36-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Carlos Eduardo Roika Júnior
1º Secretário do CNCG